



UFPE
23076_011536/2013-03
120/200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Diretoria de Licitações e Contratos

Contrato nº 07/2015, entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e **Maria José Xavier de Carvalho – ME**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e **Maria José Xavier de Carvalho – ME**, CNPJ nº 70.185.400/0001-02, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, S/N, Área 2, Cidade Universitária, Recife/PE, representada pela Sra. Maria José Xavier de Carvalho, Proprietária, RG nº 1.538.884 SSP/PE e CPF nº 102.587.874/49, residente na Rua Colônia Isabel, 127, IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.350-391, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores* e na *Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Cessão remunerada de uso de área física, medindo 110,54 m² de área útil, localizada no Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) – Área II da UFPE, destinada à exploração dos serviços de cantina.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 11/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.011536/2013-03** e à proposta da **CESSIONÁRIA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela cessão de uso da área será de **R\$ 5.025,28 (cinco mil vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo;

6.2. Cumprir pontualmente o horário das **06:00 hs às 19:30hs**, de segunda-feira à sexta-feira para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da **UFPE** onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa;

6.2.1. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Administração (mediado pelo Gestor predial) e a cessionária, através de apostilamento/aditivo ao contrato;

6.3. Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos;

6.4. Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento;

6.5. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;

6.6. Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;

6.7. Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da **UFPE**;

6.8. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da **UFPE** que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

6.9. Facilitar à **UFPE** a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens 6.11 e 6.12* desta cláusula;

6.10. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela **UFPE**, após a rescisão;

6.11. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

6.12. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.



§ 1º. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

§ 2º. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

7.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

7.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;

7.4. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

7.5. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

7.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. - GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pela servidora MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS GALVÃO, SIAPE 1131686, CPF 317.267.984-53, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida terá valor especificado em documento emitido pela PCU, a ser depositado na conta da UFPE, na forma prevista na **cláusula 4ª**.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da **cláusula 11ª** do presente Termo.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – Advertência por escrito, quando a CESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prvia autorizao da UFPE.

CLÁUSULA 13ª. - FORO

O foro da Justia Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questes resultantes da execuao deste contrato ou da interpretaao deste instrumento, com renncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presena de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 30 de junho de 2015.



UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

 Vice-Reitor / UFPE



CONTRATADA

Maria José Xavier de Carvalho
Proprietária

RG nº 1.538.884 SSP/PE

Testemunhas:

Nome Luiz Berto
Nome Arnaldo Serafim dos Santos

CPF 080.116.214-91

CPF 292.755.714-49

